

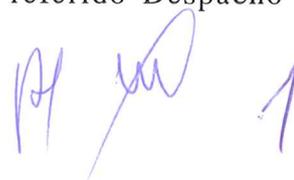
ATA DA 973ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2015

Às dezesseis horas do dia trinta de setembro de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENÇAS:** Mario Rodrigues Junior, Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Bento José de Lima – Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto, e Mário Mondolfo – Diretor de Planejamento Interino. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 972ª de 25/09/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº. 51402.130196/2015-69 (vol. Único) – Manifestação quanto ao interesse no pedido de desistência no seguimento da ação de desapropriação por sugestão da Gerência de Desapropriação - FNS - GEDES/SUDES/DIREN – Memorando nº. 75/2015-GBA, de 14/09/2015; **03)** Processo nº. 51402.130197/2015-11 (vol. Único) – Manifestação quanto ao interesse no pedido de desistência no seguimento da ação de desapropriação por sugestão da Gerência de Desapropriação - FNS - GEDES/SUDES/DIREN – Memorando nº. 76/2015-GBA, de 14/09/2015; **04)** Processo nº. 51402.037794/2013-10 (15º vol.) – Contratação para prestação de serviço de limpeza/conservação e copeiragem, com fornecimento, sob demanda de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades das unidades da VALEC situadas nos estados de Goiás/GO, Bahia/BA, Tocantins/TO e Distrito Federal/DF. **05)** Processo nº. 51402.001278/2011-73 (7º vol.) – Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul/FNS, compreendido entre Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da



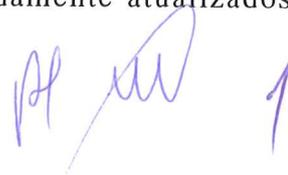
(Página 2 da Ata da 973ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/09/2015)

VALEC, *apreciou* a proposição apresentada pela Assessoria Jurídica por meio do Despacho nº. 4262-ASJUR/BSB, de 22/09/2015, consubstanciado na Nota Técnica s/nº/2015-ASJUR/BSB, de 16/09/2015, e no Memorando nº. 75/2015-GBA, de 14/09/2015, que tratam do pedido de dispensa para a interposição de recurso em face da sentença prolatada na ação de desapropriação, objeto do **Processo Judicial nº. 0002923-86.2009.4.01.3502**, em trâmite na 1ª Vara Federal, da Subseção Judiciária de Anápolis/GO, no qual figuram como partes esta Empresa Pública, na qualidade de autora, e como réu, **HILDA MARIA ARAÚJO**. Constam nos autos em síntese que: a) Trata-se de um Processo de Desapropriação referente a uma Terra Nua de 482,78 m², no Bairro Novo Paraíso, município de Anápolis-GO; b) O Laudo Pericial determinou o valor de R\$7.241,70 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos) como valor de mercado do imóvel; c) A VALEC depositou em 14/12/2010 a quantia de R\$5.599,86 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), que devidamente atualizada corresponde a R\$7.655,84 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que ainda deve ser somada aos rendimentos da conta judicial no valor de R\$200,47 (duzentos reais e quarenta e sete centavos), perfazendo portanto um total de R\$7.856,31 (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos); d) Em sua Sentença, o Magistrado adotou o valor do Laudo Pericial de R\$7.241,70, que com a atualização monetária corresponde a quantia de R\$10.676,73 (dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos); e) A Sentença determinou que a VALEC realize o depósito no valor de R\$2.820,42 (dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), que corresponde à diferença do valor obtido entre a perícia judicial e o valor efetivamente pago, devidamente atualizados; f) por meio do Memorando nº. 75/2015-GBA, o Gerente de Desapropriação, afirma que resta clara a vantajosidade de não atacarmos a decisão prolatada, uma vez que a quantia ofertada inicialmente muito se aproxima do valor sentenciado; g) por fim, a ASJUR opina pelo deferimento da dispensa do recurso e acrescenta às já apresentadas razões a economia com horas de trabalho do advogado, com custas e a elisão do risco de piora da condenação face à possível ocorrência de recurso pela parte *ex-adversa* a ensejar o risco de majoração dos valores arbitrados. Diante do exposto, e corroborada no referido Despacho nº.



(Página 3 da Ata da 973ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/09/2015)

4262-ASJUR/BSB, a Diretoria *aprovou* a **NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO** em face da sentença prolatada nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** objeto do Processo nº. 2009.35.02.003013-7 – 1ª VF de Anápolis/GO. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a proposição apresentada pela Assessoria Jurídica por meio do Despacho nº. 4263-ASJUR/BSB, de 22/09/2015, consubstanciada na Nota s/nº./2015- ASJUR/BSB, de 16/09/2015, e Memorando nº. 76/2015-GBA, de 11/09/2015, que tratam do pedido de dispensa para a interposição de recurso em face da sentença prolatada na ação de desapropriação, objeto do **Processo Judicial nº. 2925-56.2009.4.01.3502**, em trâmite na 1ª Vara Federal, da Subseção Judiciária de Anápolis/GO, no qual figuram como partes esta Empresa Pública, na qualidade de autora, e como réus, **JOSÉ RIBAMAR ALVES GERALDO** e **EDITE MARIA DE JESUS**. Constam nos autos que: **a)** Trata-se de um Processo de Desapropriação referente a uma Terra Nua de 3.639,04 m², no município de Anápolis-GO; **b)** O Laudo Pericial determinou o valor de R\$54.585,60 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) como valor de mercado do imóvel; **c)** A VALEC depositou em 14/10/2010 a quantia de R\$42.209,94 (quarenta e dois mil, duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos), que devidamente atualizada corresponde a R\$57.707,27 (cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e vinte e sete centavos), que ainda deve ser somada aos rendimentos da conta judicial no valor de R\$1.511,23 (um mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos), perfazendo portanto um total de R\$59.218,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos); **d)** Em sua Sentença, o Magistrado adotou o valor do Laudo Pericial de R\$54.858,60, com a atualização monetária corresponde a quantia de R\$80.477,76 (oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), somados ao honorários advocatícios de R\$536,83 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), que totaliza R\$81.014,59 (oitenta e um mil, quatorze reais e cinquenta e nove centavos); **e)** A Sentença determinou que a VALEC realize o depósito no valor de R\$21.796,09 (vinte e um mil, setecentos e noventa e seis reais e nove centavos), que corresponde à diferença do valor obtido entre a perícia judicial e o valor efetivamente pago, devidamente atualizados; **f)**



(Página 4 da Ata da 973ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/09/2015)

por meio do Memorando nº. 76/2015-GBA, o Gerente de Desapropriação, afirma que resta clara a vantajosidade de não atacarmos a decisão prolatada, uma vez que a quantia ofertada inicialmente muito se aproxima do valor sentenciado; g) por fim, a ASJUR opina pelo deferimento da dispensa do recurso e acrescenta às já acrescentadas razões a economia com horas de trabalho do advogado, com custas e a elisão do risco de piora da condenação face à possível ocorrência de recurso pela parte *ex-adversa* a ensejar o risco de majoração dos valores arbitrados. Diante do exposto, e corroborada no referido Despacho nº. 4263-ASJUR/BSB, a Diretoria *aprovou* a **NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO** em face da sentença prolatada nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** objeto do Processo nº. 2009.35.02.003015-4 – 1ª VF de Anápolis/GO. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 055/2015-DIRAF, de 14/09/2015, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Carta APECÊ/BSB nº. 206/2015, de 22/05/2015, Ofício nº. 2230/2015/GEADM/SUADM, de 16/07/2015, Carta APECÊ/BSB nº. 301/2015, de 21/07/2015, e Nota Técnica nº. 47/2015- SUADM/GEADM, de 17/08/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças Interino, conforme Despacho nº. 665/2015-DIRAF, de 02/09/2015. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 023/2013, a ser firmado com a empresa APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA., com fundamento no artigo 5º do Decreto nº. 2.271, de 07/06/1997, artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, artigo 40, § 1º, e § 4º da IN nº. 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, alterada pela IN nº. 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, tendo por objeto promover a repactuação dos preços de mão-de-obra dos postos de trabalho previstos no Contrato nº. 023/2013, com efeito financeiro retroativo a janeiro/2015, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os seguintes Sindicatos: a) Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob

(Página 5 da Ata da 973ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/09/2015)

o nº. DF000131/2015, com vigência de 01/01/2015 a 31/12/2015; b) Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão-de-obra do Estado de Goiás (SEAC/GO) e o Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins (SINTECAP/TO), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. TO000022/2015, com vigência de 01/01/2015 a 31/12/2016; c) Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia (SEAC/BA) e o Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal (SINDILIMP/BA), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. BA000179/2015, com vigência de 01/01/2015 a 31/12/2015; d) Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro (SEAC/RJ) e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SEEACMRJ), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. RJ000510/2015, com vigência de 01/03/2015 a 28/02/2016; e) Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão-de-obra do Estado de Goiás (SEAC/GO) e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás (SEACONS/GO), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. GO000146/2015, com vigência de 01/03/2015 a 28/02/2017. Em decorrência da referida repactuação, o valor mensal do contrato, a partir de janeiro de 2015, passa de R\$125.689,22 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), para R\$135.958,77 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), importando o valor do presente Termo de Apostilamento em R\$196.833,04 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos) contados a partir do dia 01/01/2015 a 05/08/2016, data do término do Contrato. O objeto do Contrato é *prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento, sob demanda, de mão de obra, materiais e equipamentos para atender às necessidades das unidades da VALEC nos Estados de Goiás, Bahia, Tocantins, Distrito Federal e Rio de Janeiro, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.*

(Página 6 da Ata da 973ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/09/2015)

Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 091/2015-DIREN, de 29/09/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Parecer Técnico nº. 035/2015, de 25/08/2015, Nota Técnica nº. 063/2015-SUCON-BSB, de 22/09/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após a análise, e corroborada no Parecer nº. 320/2015 – ASJUR/BSB, e Despacho s/nº.-2015-SUCON, ambos de 28/09/2015, a Diretoria *aprovou* o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 089/2010, a ser firmado com a empresa **CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I, §2º, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 16 (dezesesseis) meses, para o período de 30/09/2015 a 30/01/2017, com aporte financeiro de R\$15.528.649,02 (quinze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos). O objeto do contrato é a *contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-151 - Ferrovia Norte Sul, sub-trecho: Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP, lote 4 – da Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386+660) até a Ponte sobre o Rio Arantes (km 527+640)*. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 30 de setembro de 2015.



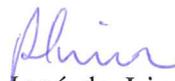
Rafael Oliveira Silva
Secretário



Mário Mondolfo
Diretor de Planejamento Interino



Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente Interino e
Diretor de Engenharia



Bento José de Lima
Diretor de Operações e
Diretor de Administração e Finanças
Substituto